

LEI MUNICIPAL Nº 735/2021.

EMENTA: Autoriza a cessão de uso de propriedade imóvel, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cessão de uso de propriedade imóvel, de uma Casa de Farinha com terreno, pertencente ao Município CHÃ DE ALEGRIA-PE, localizado no Sítio Paróis, S/N, na Zona Rural da localidade denominada Alvorada, com Área total de terreno medindo 1.117,19 m²(hum mil cento e dezessete virgula dezenove metros quadrados) com um Prédio da Casa de Farinha com Área construída total de 240,96 m²(duzentos e quarenta virgula noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel referenciado no art. 1º, da presente Lei, servirá unicamente para funcionamento da Casa de Farinha do Município de CHÃ DE ALEGRIA-PE ali existente.

Parágrafo Único. No caso de desatendimento das disposições constantes do caput do presente artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independente de notificação prévia, mediante ato administrativo próprio sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º. O setor Jurídico do Município providenciará a lavratura do competente termo de cessão de direito de uso do bem imóvel, descrito no art. 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto as ações necessárias para execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã de Alegria, em 16 de abril de 2021.

Tarcísio Massena Pereira da Silva

Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 16/04/2021.

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Severino Bionie de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
OAB/PE Nº 32.542